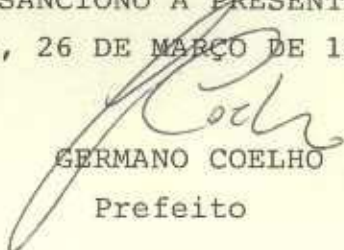




LEI Nº 4886/93

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 26 DE MARÇO DE 1993.


GERMANO COELHO
Prefeito



ART. 1º - Ficam reajustados em trinta e seis por cento (36%) a partir de primeiro de março do ano em curso, os vencimentos dos Servidores efetivos e contratados da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

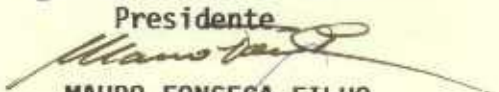
ART. 2º - O percentual de reajuste a que alude o artigo anterior não é aplicável aos valores correspondentes às funções gratificadas e aos vencimentos dos titulares de Cargos de provimento em Comissão exceto em relação aos vencimentos dos Cargos sob o símbolo CC-6.

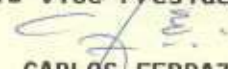
ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos financeiros a partir de primeiro de março do ano corrente.

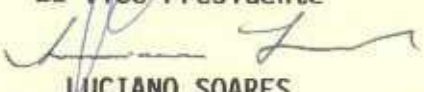
ART. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 24 de março de 1993.


MANOEL SÁTIRO T. NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ
2º Vice-Presidente


LUCIANO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA
2º Secretário